



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 057/2013**

**Contrato para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para automatizar 1 (um) portão da garagem dos Cartórios Eleitorais da Capital e substituir os motores de 2 (dois) portões das garagens do edifício sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 32 do Procedimento CCM/SAO n. 41.756/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa P A C Segurança Eletrônica Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa P A C SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.281.301/0001-80, estabelecida na Rua Tenente-Coronel Dionísio Cardoso, n. 47, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88111-315, telefone (48) 3034-5140 / 3346-5140, e-mail [pacsegurancaeletronica@ibest.com.br](mailto:pacsegurancaeletronica@ibest.com.br), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Pedro Cipriano, inscrito no CPF sob o n. 916.182.749-53, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para automatizar 1 (um) portão da garagem dos Cartórios Eleitorais da Capital e substituir os motores de 2 (dois) portões das garagens do edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a automação e a substituição de motores de portões nos seguintes locais:

1.1.1. **ITEM 1 (Portão 1):** Sede do TRESA Subsolo 1, com dimensões aproximadas de 2,70m x 3,31m (altura x largura);

1.1.2. **ITEM 2 (Portão 2):** Sede do TRESA Subsolo 2, com dimensões aproximadas de 1,62m x 4,50m (altura x largura); e

1.1.3. **ITEM 3 (Portão 3):** Cartórios Eleitorais da Capital, com dimensões aproximadas de 2,30m x 2,45m (altura x largura).

1.2. A execução do objeto deste contrato deverá seguir as seguintes especificações:

1.2.1. ITEM 1:

Fornecimento e instalação de 1 (um) motor para portão automático pivotante; com potência mínima de 1/2 (CV); velocidade de abertura mínima de 12s; tensão 220V; monofásico; para portões de até 500kg; funcionamento de 60 ciclos/hora; para folhas de até 3,5m; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; pivotante em alumínio; com acionamento alternativo para modo manual em caso de falta de energia; com interruptor para acionamento a partir da guarita dos vigilantes no subsolo 1, com central eletrônica de comando para um motor, com entrada para botoeira; com 4 controles remotos configurados, com acionamento de alcance mínimo de 50m, marca Peccinin, modelo Pivotante Alumínio Max 2000 Flash ou similar.

1.2.2. ITEM 2:

Fornecimento e instalação de 1 (um) motor para portão automático pivotante; com potência mínima de 1/2 (CV); velocidade de abertura mínima de 12s; tensão 220V; monofásico; para portões de até 500kg; funcionamento de 60 ciclos/hora; para folhas de até 3,5m; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; pivotante em alumínio; com acionamento alternativo para modo manual em caso de falta de energia; com interruptor para acionamento a partir da guarita dos vigilantes no subsolo 1; com central eletrônica de comando para um motor, com entrada para botoeira; com 4 controles remotos configurados, com acionamento de alcance mínimo de 50m, marca Peccinin, modelo Pivotante Alumínio Max 2000 Flash ou similar.

1.2.3. ITEM 3:

Fornecimento e instalação de 1 (um) motor para portão automático basculante; com potência mínima de 1/3 (CV); velocidade de abertura mínima de 5,8m/min; tensão 220V; monofásico; para portões de até 350kg; funcionamento de 60 ciclos/hora; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; com acionamento alternativo para modo manual em caso de falta de energia; com interruptor para acionamento a partir da Central de Atendimento, com central eletrônica de comando para um motor, com entrada para botoeira; com 15 controles remotos configurados; marca Peccinin, modelo Basculante 2000 Flash ou similar.

1.3. Observações:

1.3.1. Para o alcance da distância de acionamento especificada a Contratada poderá instalar tantos receptores quantos forem necessários;

1.3.2. Após a automação dos portões deverão ser consertadas todas as imperfeições causadas nas edificações em decorrência do serviço realizado;

1.3.3. A Contratada deverá providenciar a retirada dos atuais motores e peças atualmente instalados nos portões 1 e 2, antes da instalação dos novos motores;

1.3.4. Os novos motores para os portões 1 e 2 deverão ser instalados dentro das caixas de proteção atualmente existentes no local;

1.3.5. A Contratada deverá providenciar quaisquer ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos portões;

1.3.6. Todos os portões deverão ser entregues perfeitamente regulados; e

1.3.7. O Contratante providenciará um ponto de energia junto a cada portão.

1.4. Recomenda-se à Contratada realizar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços.

1.4.1. A realização da visita técnica deverá ser:

a) previamente agendada através dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718, para os portões localizados na sede do TRESP, e pelos telefones (48) 3223-5495 e 3224-6751, para o portão dos Cartórios Eleitorais da Capital, das 13:00h às 18:00h;

b) realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços; e

c) acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.

1.4.2. Se a Contratada optar pela não realização da visita técnica, não poderá alegar em hipótese alguma o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência da presente contratação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução do objeto (fornecimento de materiais/equipamentos e execução de serviços) obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CCM/SAO n. 41.756/2013, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 13/06/2013, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste contrato, os seguintes valores:

2.1.1. referente ao ITEM 1, o valor de R\$ 1.461,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais);

2.1.2. referente ao ITEM 2, o valor de R\$ 1.461,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais); e

2.1.3. referente ao ITEM 3, o valor de R\$ 1.571,00 (um mil, quinhentos e setenta e um reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela

empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE001454, em 28/06/2013, no valor de R\$ 4.493,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. executar o objeto relativo às subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 na sede do TRESP, situada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, e o objeto relativo à subcláusula 1.1.3 na sede dos Cartórios Eleitorais da Capital, situada na Av. Rio Branco, n. 797, Centro, Florianópolis/SC, devendo agendar previamente com a Seção de Manutenção Predial do TRESP pelos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718, das 13h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3. regular a embreagem eletrônica dos equipamentos, conforme os pesos dos portões;

9.1.4. instalar os fim de curso dos portões pivotantes voltados para baixo, de modo a evitar entrada de água;

9.1.5. seguir as instruções do fabricante para montagem e instalação dos equipamentos;

9.1.6. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.7. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços e por eventuais danos provocados em virtude do cumprimento das obrigações;

9.1.9. após recebido, o objeto (materiais, equipamentos e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais/equipamentos e/ou refazer os serviços em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.10. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.9 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2 deste contrato;

9.1.11. em caso de substituição de materiais/equipamentos e/ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.9, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.12. prestar garantia dos serviços e equipamentos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.14. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CCM/SAO n. 41.756/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de julho de 2013.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

PEDRO CIPRIANO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS